



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE JORNALISMO
REGIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

DA FINALIDADE

A finalidade do Laboratório de Informática do curso de Jornalismo é atender à comunidade acadêmica: professores e alunos, em processo de ensino-aprendizagem e atividades de pesquisa e extensão.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Laboratório de Informática está vinculado ao curso de Jornalismo, o qual regerá seu uso de modo que o mesmo esteja à disposição dos alunos e professores durante as aulas regulares, as atividades de extensão e os usos diversos autorizados pela coordenação desse Laboratório.

Art. 2º - O uso do Laboratório deverá ser pautado no respeito irrestrito às normas que constam neste documento.

Art. 3º - Estão sujeitos à normatização estabelecida neste regulamento todos os usuários do referido Laboratório.

DO USO

Art. 4º - O uso do Laboratório de Informática está condicionado à autorização prévia por parte da Coordenação desse Laboratório ou a Coordenação do curso de Jornalismo, via e-mail institucional.

Art. 5º - Para uso do Laboratório de Informática, os alunos ou professores deverão assinar um termo de responsabilidade, comprometendo-se a zelar pelo bom funcionamento desse espaço, uma vez que esse é de uso coletivo.

Art. 6º - O laboratório será utilizado em dias letivos e durante o horário de expediente do curso.

Art. 7º - Após o uso, será necessário desligar os equipamentos, organizar as mesas e as cadeiras.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Art. 8º - A autorização para instalação de novos softwares será dada pela Coordenação do Laboratório.

ACESSO PRIORITÁRIO

Art. 10º - Terão prioridade de acesso:

- a) Os professores de disciplinas laboratoriais do curso de Jornalismo que necessitem ministrar aula no Laboratório de Informática.
- b) Os alunos do curso de Jornalismo.
- c) Os professores de outros cursos do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, desde que não haja professores e alunos agendados para o dia e horário solicitados.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º - Fica expressamente proibido:

- I. Ingerir bebidas e comidas dentro do Laboratório.
- II. Instalar e desinstalar softwares sem a permissão da coordenação.
- III. Instalar software não licenciado, ou seja, programas piratas.
- IV. Danificar quaisquer equipamentos.
- V. Desmontar, consertar, reconfigurar ou retirar equipamentos sem autorização da coordenação.
- VI. Disseminar vírus.
- VII. Divulgar dados pessoais de terceiros.
- VIII. Acessar sites pornográficos.

DAS PENALIDADES

Art. 10º - O usuário que desobedecer a qualquer regra prevista no Art. 11º ou executar outra ação que resulte em prejuízos ao Laboratório de Informática estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito à utilização do Laboratório de Informática.
- b) Conserto dos equipamentos danificados.
- c) Devolução dos equipamentos retirados.

§ 1º. À Coordenação do Laboratório de Informática cabe decidir sobre a sanção mais adequada para cada tipo de infração cometida pelo usuário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

DISPOSIÇÕES FINAIS

§ único - As situações não contemplados neste documento poderão ser encaminhados à coordenação do Laboratório de Informática.

Rondon do Pará, __ de outubro de 2022.

Karolina de Almeida Calado

Coordenadora do Laboratório de Informática